

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais

1.1 Órgão/Organização da Sociedade Civil (Convenente)		CNPJ/MF:		
ASSOCIAÇÃO RODOVIÁRIOS OPORTUNIZANDO SONHOS E TRANSFORMANDO GERAÇÕES DE MINAS GERAIS – AROMG		44.720.406/0001-14		
Endereço:				
Rua Copacabana, Nº 85 - Sala A – Bairro Nossa Senhora Aparecida				
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:	E-mail:
Mariana	Minas Gerais	35420-378	31 – 9978.0469	aromgmariana@gmail.com
Nome do Responsável:		CPF/MF:	C.I/RG:	Cargo:
Wanderson Epifânio da Silva		005.215.016-01	M. 7.689.449 SSP/MG	Presidente da AROMG
Endereço do Responsável:		CEP:	Telefone de Contato:	
Rua Padre José Dias Avelar, 60, Bairro Dom Oscar		35420-232	31 – 98979.9605	
Banco		Agência	Conta Corrente	
Banco do Brasil S/A		2279	49.397- X	

2. Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto:	Período de Execução (Início e Término)
COPAS AROMG DE FUTEBOL DE CAMPO	Do mês de agosto ao mês de dezembro de 2024.

Identificação do Objeto:

A Entidade foi criada em 11 de dezembro de 2021, e com objetivo de dirigir e implementar ações com a participação dos associados juntamente com a Comunidade do município de Mariana/MG e de outros municípios do Estado de Minas Gerais, onde será desenvolvido vários projetos, culturais, desportivo e sociais, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento, buscando fomentar a prática desportiva e a difusão da qualidade de vida através do esporte para os associados, familiares e moradores dos municípios, principalmente nos locais de alta vulnerabilidade social onde as oportunidades de esporte e lazer são escassas, buscando assim democratizar e descentralizar a prática de atividades físicas, principalmente na cidade de Mariana/MG local de sua sede social, proporcionando e influenciando a prática esportiva. Diante da situação, atividades programadas e sistematizadas surgem como uma importante



ferramenta no auxílio a prospecção de recursos para o desenvolvimento de projetos orientados voltados aos associados, familiares e à população. Com isso será possível afastar essas pessoas dos problemas físicos, psicológicos e sociais, bem como conscientizar essas pessoas dos benefícios que as atividades físicas podem trazer no desenvolvimento integral do cidadão. A atividade física para as pessoas em geral passou a ser uma estratégia de desenvolvimento e recolocação social. Dentro desta perspectiva, essas atividades são consideradas como uma representação simbólica da vida, capaz de interferir positivamente no desenvolvimento individual e coletivo, gerando transformações na forma de agir e de pensar que contribuam para o estabelecimento de relacionamentos sociais plenos. Por isso, é uma excelente ferramenta para a ressocialização, podendo agir positivamente nas comunidades com interferência no desenvolvimento da sociedade como um todo.

Justificativa da Proposição:

O presente projeto tem como principal objetivo a "REALIZAÇÃO DA 1ª COPA AROMG DE FUTEBOL DE CAMPO", que busca ofertar variedades de atividades físicas e recreativas na modalidades FUTEBOL DE CAMPO, nas Categorias Masculino e Feminino, contando com a participação dos associados, seus familiares e convidados, sendo os indivíduos participantes de idades entre 07 (sete) e 70 (setenta) anos. O evento ofertará várias categorias na modalidade Futebol de Campo, será permitido a participação dos funcionários e familiares das empresas do transporte rodoviário, convidados e comunidade do Município de Mariana/MG, sendo permitido apenas a inscrição de atletas não profissionais. Os esportes amadores no Brasil sofrem com a falta de investimentos da iniciativa privada, que tem o foco voltado somente para os esportes de alto rendimento, por propiciarem maior visibilidade às marcas, porém, as parcerias firmadas entre as entidades com os municípios, reguladas pelo Marco Regulatório. O crescimento do esporte amador e de sua organização possibilitam o maior desenvolvimento técnico, bem como colabora para a descentralização de atendimento e conseqüentemente, alcança a democratização da oferta de atividades físicas e recreativas para a população. De uma forma geral, a integração entre AROMG, Prefeitura Municipal de Mariana/MG e Câmara Municipal, vai proporcionar aos rodoviários, familiares e população do município de Mariana/MG, a possibilidade de trocar experiências, interagir, competir e se divertir em um ambiente descontraído e agradável, conscientizando-se dos valores da união do esporte.



Descrição da realidade:

Tendo em vista a popularidade da modalidade do Futebol de Campo que será atendida e as dificuldades enfrentadas perante a iniciativa privada, buscamos a realização de eventos com a participação e fomentação da Prefeitura Municipal de Mariana/MG e Câmara Municipal, que através da Secretaria de Esportes e Eventos, disponibilizará os recursos financeiros da emenda impositiva, para aquisição de materiais e recursos humanos necessários para o desenvolvimento dos eventos desportivos. A competição da modalidade Futebol de Campo em suas categorias Masculino e Feminino a serem definidas no Congresso Técnico, terão seus inícios previstos para o mês de setembro de 2024 para a disputa das partidas válidas pela fase de grupos, e as demais fases ocorrerão durante os meses de agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro de 2024. As competições serão realizadas na Praça de Esportes do Centro de Vivência Del Rey, situado na Rodovia Mariana/Samarco, Km 01, Jardim dos Inconfidentes, município de Mariana/MG, espaço que fica localizado na rodovia de saída para o Distrito de Antônio Pereira, possibilitando assim, maior envolvimento e interação por parte dos atletas e população de todas as regiões da cidade. O espaço conta com toda infraestrutura necessária para as práticas esportivas e para a acomodação de torcedores, familiares e simpatizantes do esporte, além disso, conta com fácil e irrestrito acesso de pessoas com deficiências físicas e/ou com dificuldades de locomoção. Em nenhuma hipótese serão cobrados ingressos, convites ou entradas para o projeto de "COPA AROMG DE FUTEBOL DE CAMPO", porém, será solicitado 1 kg de alimento para todos os inscritos, mas a doação dos mesmos será facultativa. Os alimentos arrecadados serão doados a uma organização filantrópica do município de Mariana/MG. O projeto visa a participação, competição e orientação física e técnica de indivíduos de idade de 16 (dezesesseis) a 70 (setenta) anos de idades, contribuindo para o desenvolvimento do ser humano e sua integração social, disseminando a prática desportiva e bem estar físico. O sucesso do evento não trará apenas as melhoras técnicas e físicas anteriormente citadas, mas principalmente a socialização, cidadania e prática de hábitos saudáveis.

Público Alvo:

Diretores e funcionários a AROMG, funcionários das empresas de transporte rodoviário, seus familiares e Comunidade do município de Mariana/MG.

Número:

2.320 (duas mil, trezentas e vinte) pessoas.



**3 – Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)
(DEVE SER ELABORADO EM CONSONÂNCIA ÀS METAS E AÇÕES A SEREM EXECUTADAS)**

O repasse total será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e será utilizado nos seguintes itens/serviços conforme planilha detalhada abaixo:

3.1 – Despesas Administrativas, Fiscais e Tributárias da AROMG

Item	Atividade	Valor (R\$)
3.1.1	Taxas da Arbitragem Futebol de Campo Masculino	20.630,00
3.1.2	Serviços de Apoio na realização das partidas e a Arbitragem	3.790,00
3.1.3	Serviços de deslocamento da Arbitragem	3.300,00
3.1.4	Aluguel do Espaço para realização das Competições	5.400,00
3.1.5	Serviços de cerimonia para a abertura e encerramento das Competições	5.200,00
3.1.6	Premiação, Troféus, placas e Medalhas	5.270,00
3.1.7	Caixas Térmicas para gelo/água	600,00
3.1.8	Alimentação	1.000,00
3.1.9	Publicidade dos Eventos	800,00
3.1.10	Serviços de Terceiros	2.220,00
3.1.11	Bolas Futebol de Campo	990,00
3.1.12	Medicamentos	800,00
Total Geral:		50.000,00

Cronograma de execução do Projeto:

A primeira fase do projeto se dará pelos procedimentos iniciais alusivos à seleção dos profissionais que atuarão no projeto e da seleção dos serviços previstos para a realização no objeto, bem como da seleção dos bens e produtos que serão utilizados durante o projeto. Em agosto de 2024, início das ações preparatórias ao projeto e plano de trabalho, e posteriormente após a liberação do recurso financeiro por parte da Prefeitura Municipal de Mariana, passaremos para o desenvolvimento das ações, conforme detalhado no plano de trabalho. Após a aprovação e demais procedimentos iniciais necessários, serão selecionados, adquiridos e contratados todos os bens e serviços



previstos no projeto, como: Alimentação, materiais esportivos, materiais de suporte as partidas, serviços de arbitragem, divulgação, premiações e despesas administrativas para atuarem no projeto. Vale ressaltar que as contratações serão realizadas dentro valor de mercado, respeitando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devidamente apresentadas através de Notas Fiscais E, Recibos e outros comprovantes fiscais legais. Após dará início as inscrições para participação na Copa de Futebol de Campo, com comunicação através de mídias sociais pela a AROMG. O prazo para inscrições das equipes se dará a partir da aprovação do Congresso Técnico que será realizado para definição das regras da Copa até 07 (sete) dias antes do início oficial do evento ou até que se esgotem as quantidades máximas de 16 (dezesesseis) equipes. Depois de encerrada as inscrições para as equipes as mesmos deverão enviar a relação dos atletas e dirigente inscritos até 05 (cinco) dias antes do início oficial do evento juntamente com toda documentação exigida pelo regulamento da competição. O início das atividades/Execução Com todos os bens e serviços selecionados terá início a Copa, propriamente dita, a Copa tem seu início previsto para a abertura acontecer no dia 09 de setembro de 2024 e término no dia 15 de dezembro de 2024, com a participação de 28 (vinte e oito) equipes. A fórmula das Competições serão definidas pela Diretora da AROMG, porém vale ressaltar que a mesma será discutida com todos as equipes participantes no Conselho Técnico antes do início de cada competição, sendo assim, poderá sofrer pequenas alterações de acordo com o que for definido pelas equipes e AROMG durante o Conselho. As partidas ocorrerão sempre aos finais de semana na praça esportiva do Centro de Vivência Del Rey, previamente definidas pela AROMG e devidamente aprovada pela Secretaria de Esportes e Lazer. Estará presente pessoas designadas para a função de apoio e fiscalização que acompanhará o desenvolvimento das atividades "in Loco" e reportará à diretora da AROMG qualquer incidente que possa ocorrer, para que ela, por sua vez, tome as devidas providencias.

- 3.1.1** – Custear as Taxas das Arbitragens dos Árbitros: Principal, Assistentes 1 e 2, das(os) Mesárias(os) para direção das partidas da Competições promovidas pela AROMG;
- 3.1.2** – Custear as despesas de contratação dos serviços de a apoio para atuação geral junto a arbitragem e controle da parte externa ao campo de jogo, inclusive junto a torcidas e público presente;
- 3.1.3** – Custear as despesas de contratação dos serviços de deslocamento da Arbitragem;
- 3.1.4** – Custear o aluguel do espaço para realização das Competições junto a Diretoria do Centro de Vivência Del Rey



3.1.5 – Custear as despesas para desenvolvimento das atividades das cerimônias voltadas para o dia do início das Competições, organizando as etapas da cerimônia, verificando se os espaços estão de acordo com a realização do evento, controlar horários, informar quando for o momento de cumprir cada etapa, bem como no encerramento da competição;

3.1.6 – Custear as despesas com a aquisição de Troféus, medalhas, placas de homenagens a goleiros menos vazados, artilheiros das Competições;

3.1.7 – Custear as despesas com a aquisição de Caixas Térmicas para conservação e acondicionamento de alimentos/gelo/água.

3.1.8 – Custear a aquisição de alimentos para uso exclusivo nas Competições promovidas pela AROMG;

3.1.9 - Custear as despesas na contratação dos serviços de publicidade da Copa;

3.1.10 – Custear as despesas na contratação dos serviços de profissionais para elaboração de toda a documentação administrativa, desportiva e contábil, elaborações da prestação de contas da parceria e auxiliar e orientar para o perfeito desenvolvimento das atividades das Competições.

3.1.11 – Aquisição de bola de futebol de campo para serem utilizadas nas competições;

3.1.12 – Medicamentos necessários para utilização nas partidas das competições.

3.2 – Plano de Ação:

Atividades/Mês	1	2	3	4	5
Procedimentos iniciais	X				
Inscrições Equipes/Atletas/Dirigentes	X	X	X	X	X
Execução Atividades		X	X	X	X
Acompanhamento Administrativo	X	X	X	X	X
Prestação de Contas/Parcial e Final				X	X

4 – Objetivos, Metas e Resultados

4.1 – Objetivo Geral:



O presente projeto tem como principal objetivo da "**REALIZAÇÃO DAS COPAS AROMG DE FUTEBOL DE CAMPO**", que busca ofertar variedades de atividades físicas e recreativas nas modalidade FUTEBOL DE CAMPO, contando com a participação dos membros da Diretoria e funcionários da Associação Rodoviários Oportunizando Sonhos e Transformando Gerações de Minas Gerais – AROMG, do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ouro Preto – STTROP, funcionários das empresas de transporte rodoviário, familiares e convidados e comunidade do município de Mariana/MG, com idades entre 16 (dezesesseis) a 70 (setenta) anos.

4.2 – Objetivos Específicos:

- I – Contribuir para o aprimoramento técnico dessa modalidade, favorecendo a inclusão social;
- II – Oferecer material adequado para o desenvolvimento das atividades;
- III – Promover a integração entre membros e funcionários da AROMG, do STTROP, funcionários familiares dos funcionários das empresas de transporte rodoviário, e da comunidade do município de Mariana/MG, com participação direta ou indireta dos mesmos (pais, filhos, netos, parentes, convidados e amigos);
- IV – Desenvolvimento de valores morais e de cidadania entre os participantes;
- V – Dar acesso à prática esportiva aos associados, sindicalizados, funcionários das empresas de transporte rodoviário, seus familiares e da comunidade do município de Mariana/MG;
- VI – Proporcionar opções de lazer a crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- VII – Incentivar a prática esportiva de uma forma geral;
- VIII – Zelar pela segurança e saúde dos envolvidos, oferecendo pronto atendimento aos participantes, durante o período de realização dos eventos;
- IX – Valorização das raízes e heranças culturais.
- X – Proporcionar aos participantes o conhecimento técnico, tático, disciplinar e solidário do esporte;
- XI – Servir como alternativa saudável e positiva para o tempo livre da comunidade do município de Mariana/MG e participantes direto e indiretos;
- XII – Contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras dos participantes;
- XIII – Fortalecer os vínculos familiares e comunitários, com foco no processo educativo e nos desafios da vida cotidiana;



- XIV – Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
XV – Aumentar a relação do Instituto Vida com a sociedade Marianense.

4.3 – Metas:

O que se espera obter com a forma final da parceria será: O desenvolvimento e a implantação de atividades esportivas de acordo com as diversas realidades do município, objetivando estimular a convivência dos envolvidos no projeto com a comunidade do município de Mariana/MG, despertando sentimentos de cidadania, bem como a inclusão social, multiplicando o acesso ao esporte e descentralizando as atividades esportivas no município; Em todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos dever-se-á ter como preocupação básica contribuir para o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos; Ampliar o universo informacional esportivo dos cidadãos, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, e propiciar sua formação cidadã. Contribuir para o fortalecimento das parcerias das Organizações da Sociedade Civil – OSC na Gestão Esportiva no município de Mariana/MG. Estimular a participação e o potencial de comprometimento da AROMG, STTROP, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do município de Mariana/MG, na análise do rendimento do índice de satisfação quanto ao conteúdo das atividades desenvolvidas e oferecidas no município com a parceria realizada, com a amostra dos benefícios obtidos na avaliação ao final da parceria. Instrumento de Verificação: Avaliação da quantidade de participantes atendidos, e público alvo pela Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, pela Controladoria do Município e Secretaria de Esportes e Lazer. Através da “COPAS AROMG DE FUTEBOL DE CAMPO” pretendemos atingir as seguintes metas quantitativas: Participação de 560 (quinhentos e sessenta) atletas na categoria masculino adulto e feminino, (meta aferida através de relação de inscritos na competição); Participação de 140 (cento e quarenta) membros da comissão técnica/diretoria. (meta aferida através de relação de inscritos na competição); Realização de 27 (vinte e sete) partidas de futebol de campo (meta aferida através das inscrições e das súmulas de cada jogo); Participação de 28 (vinte e oito) equipes distribuídas nas categorias adulto masculino e feminino (meta aferida através de ata do congresso técnico onde serão confirmadas todas as equipes participantes); Alcance de cerca de cerca de 2.160 (duas mil, cento e sessenta) torcedores e simpatizantes do esporte através de presença física nas praças esportivas, considerando uma média de 80 (oitenta) pessoas por jogo. (Meta aferida através de relatórios e clippings fotográficos).



4.4 – Resultados:

Os resultados esperados serão o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades esportivas, da cidadania, aumento da sensação de pertencimento, da autoestima e da cidadania. O monitoramento e avaliação será constituído de acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, envolvendo reuniões periódicas, relatório final elaborado pela equipe técnica e Gestor da parceria, e participação “in loco” nas atividades. Acompanhamento do plano de trabalho com supervisões diretas e indiretas, sempre considerando e analisando os indicadores e o alcance das metas estabelecidas. Nas atividades físicas em geral, a serem desenvolvidas, os benefícios físico será demonstrando em contexto geral os benefícios do esporte para o físico, pois através da participação em atividades atléticas, o esportista está exercitando quase todos os músculos do corpo maneira proveitosa e prazerosa, além disso, em um planeta no qual o maior problema de saúde tem sido a obesidade, não há como negar os óbvios benefícios da prática desportiva. Na parte mental, por ser a área em que muitos usam para reafirmar a importância da participação em atividades físicas, e é a mesma área que aponta a razão de alguns que praticam atividades desportivas, as vezes se encontrarem em uma situação de negação ou incerteza, e aprender por meio do esporte a lidar com questões que podem alterar aspectos em sua vida pessoal e profissional, como por exemplo, a ética, que deve ser seguida em todas as fases da vida de qualquer pessoa. Também na área social, fazer atividades físicas como forma de lazer pode reduzir pela metade as chances do aparecimento de sintomas de depressão e ansiedade. Ao fazer amigos e trocar experiências, a saúde mental ficaria também em forma. O importante acaba sendo, então, o quanto a pessoa se envolve naquele círculo social e não a carga de exercícios que faz. Os benefícios sociais, como aumento no número de amizades, importante também frisar que atividade físicas desenvolvidas como políticas públicas, diminuem consideravelmente o número de pessoas com problemas de saúde, assim como os índices de criminalidade.

5 – Monitoramento e Avaliação

Acompanhamento evolutivo das atividades desportivas através de avaliação por acompanhamento e relatório, planejamentos e acompanhamento sistemático das atividades propostas, com a utilização dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Esportes e Lazer e Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor do município de Mariana/MG. O recursos recebidos serão



recebidos e movimentados em conta corrente específica junto ao Banco do Brasil S/A, Agência Mariana/MG – Código 2279. As despesas previstas no presente Plano de Trabalho, referente as compras de materiais, e contratação de serviços, a forma de aquisição contemplará o previsto no artigo 61 do Decreto Municipal Nº 11.806, de 18 de abril de 2024, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Municipal/PMM e as Organizações da Sociedade Civil – OSC. As compras e contratações serão realizadas dentro valor de mercado, devidamente apresentadas através de Notas Fiscais E, Recibos e outros comprovantes fiscais legais. Sendo que durante a realização do evento esportivo as atividades desenvolvidas serão registradas através de relatórios e clippings fotográficos). Serão apresentados indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração que ao participar deste evento, cada PARTICIPANTE está incondicionalmente aceitando e concordando em ter sua imagem divulgada através de fotos, filmes, rádio, jornais, revistas, internet e televisão, ou qualquer outro meio de comunicação, para usos informativos e promocionais relativos ao evento, sem acarretar nenhum ônus aos organizadores, renunciando o recebimento de qualquer renda que vier a ser auferida com tais direitos, aos patrocinadores ou meios de comunicação em qualquer tempo/data. Filmes e fotografias relativos à prova têm o direito reservado a AROMG, Prefeitura Municipal de Mariana/MG e Câmara Municipal. Qualquer forma de divulgação ou interesse em destinar um profissional para a cobertura do evento estará sujeita à aprovação da AROMG por escrito.

5.1 – INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS A PARTIR DOS RESULTADOS DEFINIDOS

Resultados	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação
Contribuir para o aprimoramento técnico da modalidade, favorecendo sua difusão	Lista Inscrição de clubes e atletas participantes; súmulas	Atendimentos diretos na modalidade futebol de campo; Realização de 27 partidas de futebol de campo	Relatórios, acompanhamentos, fichas de inscrição, súmulas das partidas
Oferecer material adequado para o desenvolvimento das competições	Aquisição de equipamentos e materiais adequados	Alimentação, Agua, gelo, 01 bolsa de massagista/ primeiros socorros	Relatórios, acompanhamentos, notas fiscais, relatórios fotográficos



Buscar a integração dos participantes e público na Copa a ser realizada	Público atendido entre todas as idades	560 atletas atendidos na categoria adulto e 140 dirigentes	Relatórios, acompanhamentos, fichas de inscrição
Incentivo a prática esportiva de uma forma geral	Descentralização de atendimento dos beneficiados	Inscrições abertas para associados da AROMG, sindicalizados do STTROP, convidados comunidade do município de Mariana/MG	Relatórios, acompanhamentos, fichas de inscrição.
Fomentar a prática esportiva	Descentralização de atendimento dos beneficiados	320 atletas atendidos diretamente	Relatórios, acompanhamentos, fichas de inscrição; súmulas e relatórios fotográficos, notas

6 – Declaração:

Na qualidade de Representante legal da, **Associação Rodoviários Oportunizando Sonhos e Transformando Gerações de Minas Gerais – AROMG**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 44.720.406/0001-14, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Mariana, MG, e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana/MG, 13 de agosto de 2024.

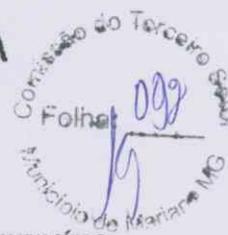
Wanderson Epifânio da Silva
Presidente da AROMG

Wanderson Epifânio da Silva
Presidente-AROMG
Rua Copacabana, nº85 Alto da Colina
Mariana/MG
CNPJ 44.720.406/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 056/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRÊ SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E ASSOCIAÇÃO RODOVIÁRIOS OPORTUNIZANDO SONHOS E TRANSFORMANDO GERAÇÕES DE MINAS GERAIS – AROMG, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Celso Cota Neto, portador da RG nº 1.790.008 SSP MG e do CPF nº 256.195.511-72, residente e domiciliado nesta Cidade e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO RODOVIÁRIOS OPORTUNIZANDO SONHOS E TRANSFORMANDO GERAÇÕES DE MINAS GERAIS – AROMG**, com sede na Rua Copacabana, nº 85, Sala A, bairro Nossa Senhora Aparecida, Mariana/MG, CEP 35420-378, inscrita no CNPJ sob o 44.720.406/0001-14, aqui representada pelo Presidente Wanderson Epifânio da Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.689.449 e CPF nº 005.215.016-01, doravante denominada **OSC**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806 de 18 de abril de 2024, nas Emendas Impositivas constantes na Lei Municipal nº 3.749, de 29/12/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2024. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 6874/2024, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC para realização da 1ª Copa AROMG de Futebol de Campo, proporcionando atividades física e recreativa aos participantes, conforme definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, ANTÔNIO ALDIR SOBREIRA SALES, inscrito no CPF sob o nº 021.470.783-01, matrícula nº 38.841 e como SUPLENTE, ADILSON JOSÉ CARNEIRO inscrita no CPF sob o nº 697.304.586-34, matrícula nº 38.580.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 008, de 20/03/2017 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS na dotação orçamentária nº **2501.27.812.0014.0.251-335043 1500 ficha 618**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento vigorará a partir de **05 de setembro de 2024** e terá duração até **31 de março de 2025**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS, responsável pela parceria, verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

CÓPIA



7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CÓPIA

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

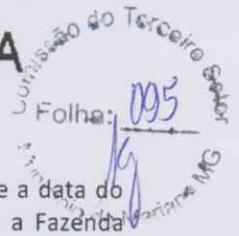
8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores aprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.2.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

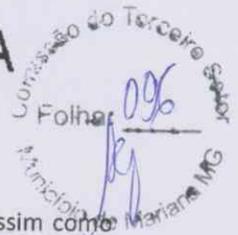
8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar despesas a título de taxa de administração;

9.3.5 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CÓPIA

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

CÓPIA

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

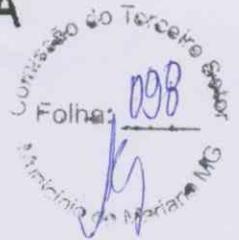
11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



- 11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- 11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- 11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 05 de setembro de 2024.

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

Luiz Gustavo Silva Gomides
Sec. Mun. de Esporte e Eventos

Wanderson Epifânio da Silva
Presidente da AROMG

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **WANDERSON EPIFÂNIO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.689.449 e CPF nº 005.215.016-01, residente na Rua Padre José Dias Avelar, nº 60, bairro Dom Oscar, Mariana/MG, CEP 35420-232, na condição de Presidente da OSC **ASSOCIAÇÃO RODOVIÁRIOS OPORTUNIZANDO SONHOS E TRANSFORMANDO GERAÇÕES DE MINAS GERAIS – AROMG**, CNPJ nº 44.720.406/0001-14, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da mesma, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO nº 055/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 05 de setembro de 2024.

CÓPIA

Wanderson Epifânio da Silva
Presidente da AROMG